



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021**

ASSUNTO

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR
ENTULHOS EM CALÇADAS, LOGRADOUROS,
TERRENOS BALDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

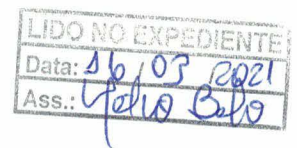
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA

Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Mensagem nº ___ de 16 de março de 2021

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Domingos Acácio Temóteo Santiago e demais Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências no tocante a sua **URGÊNCIA** quanto ao Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre proibição de entulhos em logradouros e nas vias públicas do Município de São Domingos e dá outras providências”.
2. O intuito primordial deste projeto de Lei, encontra-se direcionado para proibir descarte de lixo e entulhos em locais inapropriados na Municipalidade em apreço, podendo causar iminente propagação de riscos à saúde da população, bem como a probabilidade de ocasionar acidentes em diversos aspectos.
3. Nesse sentido, colocamos à apreciação dessa Egrégia Casa, bem como estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos, 16 de março de 2021.


José Vagner Alves de Oliveira

Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 16/03/2021
Ass.: Felício Bdo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
NÚMERO 014/2021 às 10:35		
DATA 16/03/21	RUBRICA Felício Bdo	MAT 0004

Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do Município de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, nos moldes do Inciso I, Art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido depositar materiais de qualquer espécie, como entulhos, restos de demolição de obra, sobras de materiais de construção, terra, areia, lixo fora dos dias de coletas estabelecidos pelo Município, folhetos, cartazes, galhos de árvores e animais mortos, em calçadas, vias públicas, logradouros ou terrenos baldios, bem como abrir vala em via pública para a execução de obra particular, causando danos à pavimentação asfáltica ou calçamento, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - É considerado infrator:

- I. O proprietário da obra, tratando-se de entulho dela resultante, material de construção ou abertura de vala em via pública;
- II. O residente no imóvel do qual originaram-se o lixo, o entulho ou outros materiais;
- III. A pessoa física ou jurídica, indústria, instituição ou empresa que tenha depositado os materiais em locais proibidos, assim como promovido a escavação não autorizada em via pública.

Art. 2º - O infrator será notificado, através de auto a ser lavrado por Agente do Município ou Secretário Municipal de Obras, para retirar, em 72 (setenta e duas) horas, o entulho ou outros materiais colocados em local



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 16/03/2021
Ass.: Helio Balo

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

proibido por esta lei, exceto quando houver materiais em decomposição (putrefato ou fétido) que deverá ser retirado de imediato, bem como restaurar a pavimentação danificada, devendo do Termo de Notificação constar:

- I. dia, mês, ano e hora em que foi lavrado;
- II. a indicação precisa do local da infração, descrição sucinta dos materiais encontrados e da área obstruída pelos mesmos ou destruída por efeito de escavação;
- III. nome e qualificação do infrator;
- IV. a norma legal violada;
- V. fixação do prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirada dos materiais, salvo em caso de materiais em decomposição (putrefato ou fétido) que a retirada ocorrerá de imediato;
- VI. as assinaturas de quem lavrou o Termo de Notificação e do infrator.

§ 1º - Se os materiais proibidos não forem retirados no prazo concedido, serão removidos pelo serviço de limpeza urbana municipal, ficando o infrator, neste caso, sujeito à penalidade máxima prevista no art. 3º desta Lei e a ressarcir a Prefeitura pelos serviços executados, de acordo com orçamento e/ou planilha de custos apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, além de medidas judiciais cabíveis.

§ 2º - Em caso de reincidência na infração por parte de pessoa física, comércio, indústria ou empresa prestadora de serviço, a Secretaria Municipal de Obras instruirá processo para a aplicação da multa estipulada no art. 3º.

§ 3º - A pessoa física ou jurídica proprietária de obra particular responsável por dano à pavimentação de via pública, através da abertura não autorizada de vala, que não comprovar o início dos serviços de reparos dentro do prazo previsto no Termo de Notificação, aplica a multa estabelecida, bem como terá sumariamente suspenso o seu alvará de construção.

§ 4º - Para readquirir sua capacidade de edificação e reiniciar obra, na hipótese prevista no parágrafo anterior, o proprietário infrator terá que apresentar requerimento instruído com prova de pagamento da importância do valor até a multa máxima fixada no Art. 3º desta Lei, além de comprovar a execução dos serviços de reparos.



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 16/03/2021
Ass.: Helio Belo

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

§ 5º - Na hipótese de o infrator negar-se a assinar o termo de Notificação, tal fato será atestado pelo Agente Municipal que o lavrou e confirmado por duas testemunhas.

Art. 3º - Ao Infrator será aplicada a multa equivalente a 1/2 (metade) do salário mínimo até 10 (dez) salários mínimos, em razão de área obstruída, pavimentação destruída, do volume dos materiais, e da dificuldade para retirá-los, quando depositados em terreno baldios.

Art. 4º - Os proprietários de lotes urbanos não edificados e sem cercas, serão notificados para cercá-los com fechamentos (tapumes ou alvenarias), fazendo calçadas/passeio no prazo de noventa (90) dias, a partir do Termo de Notificação, após o que serão multados, mensalmente, no valor máximo estabelecido neste diploma legal, ficando desde já o Poder Executivo a promover a desapropriação caso haja o interesse público.

Art. 5º - Esta entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, em 16 de março de 2021.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 19 DISCUSSÃO
EM 12/05/2021

PRESIDENTE


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 29 DISCUSSÃO
EM 25/05/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDAÇÃO
FINAL
EM 26/05/2021

PRESIDENTE




DESPACHO Nº 007/2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO)**
- **Comissão de Políticas Urbanas (CPU)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021 que, "**Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providências**", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 17 de março de 2021.


Acácio Temóteo Santiago
Presidente



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021.

Relator: JOSIVALDO BARBOSA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR ENTULHOS EM CALÇADAS, LOGRADOUROS, TERRENOS BALDIOS E VIAS PÚBLICAS, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - DO PARECER

Após leitura minuciosa a matéria, passo a emitir o meu parecer.

A matéria em tela visa organizar a questão que trata da construção civil no tocante a entulhos, restos de demolição de obras, sobras de material de construção, terra, areia, lixo, como também galhos de árvores e animais mortos para não serem despejados em calçadas, vias públicas, terrenos baldios, bem como a proibição de abertura de vala que venha danificar a via pública, sem autorização da Secretária de Obras Municipal. Esse relator entende louvável e extrema importância tal iniciativa do Poder Executivo.

Entendo ser necessário organizar e fiscalizar as construções e reformas em nosso município, no tocante a autorização do órgão competente para tal fim. Já se observou aqui em nosso município, construções que acabam interrompendo parte da via pública pelo fato de seus executores deixarem nas ruas materiais usados para a execução dos serviços, tais como, blocos, areia, brita, cascalhos entre outros. Sabemos isso atrapalha muito a vida dos munícipes, e não sou de acordo com essa prática.

Com relação as multas e penalidades impostas aos infratores descritas na matéria em tela, noto serem altas, por isso, sugiro ser a matéria ser emendada, no tocante às multas e prazos estabelecidos para cumprimentos de exigências.

Observa-se que a matéria é constitucional e sugiro sua devida tramitação e aprovação de forma emendada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, sugerimos a sua devida tramitação e aprovação em plenário.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 06 de abril de 2021.

JOSIVALDO BARBOSA

Relator



Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO) ao Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021.

Relator: JÚLIO RENOVATO

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 005/2021 de 16 de março de 2021, que DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR ENTULHOS EM CALÇADAS, LOGRADOUROS, TERRENOS BALDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - DO PARECER

Após leitura e análise a matéria passo a emitir o meu parecer.

O Executivo Municipal, por meio da matéria em tela, DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR ENTULHOS EM CALÇADAS, LOGRADOUROS, TERRENOS BALDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Seguindo o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, essa relatoria entende que são pertinentes as colocações da mesma e entende ser necessário a apresentação da Emenda Modificativa 003/2021, para que sejam feitas as adequações necessárias ao projeto 005/2021.

III - DO VOTO

Diante do exposto, sugerimos a devida tramitação da Proposta já emendada e sua aprovação em plenário.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 27 de abril de 2021.


JÚLIO RENOVATO
Relator



Parecer da Comissão de Políticas Urbanas (CPU) ao Projeto de Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021.

Relator: JOSÉ FERREIRA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR ENTULHOS EM CALÇADAS, LOGRADOUROS, TERRENOS BALDIOS E VIAS PÚBLICAS, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

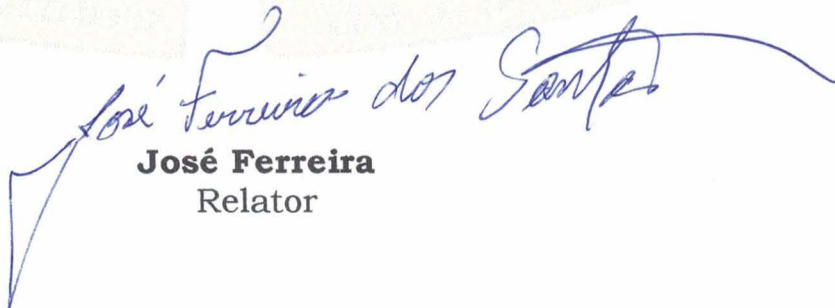
II - DO PARECER

A matéria em tela visa organizar a questão que trata da construção civil no tocante a entulhos, restos de demolição de obras, sobras de material de construção, terra, areia, lixo, como também galhos de árvores e animais mortos para não serem despejados em calçadas, vias públicas, terrenos baldios, bem como a proibição de abertura de vala que venha danificar a via pública, sem autorização da Secretária de Obras Municipal, Esse relator entende louvável e de extrema importância tal iniciativa do Poder Executivo.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, sugiro a devida tramitação e sua aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 27 de abril de 2021.



José Ferreira
Relator



PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12 DE MAIO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Emenda Modificativa nº 02/2021 de 31 de março de 2021	Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 004/2021	Legislativo Municipal	Discussão Única
Emenda Modificativa nº 04/2021 de 27 de abril de 2021	Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 004/2021	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021	Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências	Executivo Municipal	Primeira Discussão
Emenda Modificativa nº 03/2021 de 14 de abril de 2021	Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 005/2021	Legislativo Municipal	Discussão Única
Emenda Modificativa nº 05/2021 de 27 de abril de 2021	Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 005/2021	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021	Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providência	Executivo Municipal	Primeira Discussão


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 005/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
ARTIGO		
NÚMERO 028/2021 ÀS 19:12		
DATA 14/04/21	RUBRICA Julio S/O	MAT 0004

Ementa

Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providências.

Artigo 1º - Modifique-se o Artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Ao Infrator será aplicada multa equivalente a 1/3 (Um terço) do salário mínimo até no máximo 01 (Um) salário mínimo, em razão de área obstruída, pavimentação destruída, do volume dos materiais, e da dificuldade para retirá-los, quando depositados em terrenos baldios.

Artigo 2º - Modifique-se o Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os proprietários de lotes urbanos não edificados e sem cercas, em que possua pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo nas suas ruas, serão notificados para cercá-los com fechamentos (Tapumes ou alvenaria) com altura mínima de 1,50m (Um metro e cinquenta centímetros) fazendo calçadas/passeio no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir do termo de notificação. Decorrido o prazo estabelecido e não cumprido as exigências, serão multados, a cada 90 (Noventa) dias, no valor máximo estabelecido no Artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único: Aos proprietários que comprovarem por meio documental (inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico) a impossibilidade financeira para a construção de cercas (Tapumes ou alvenaria), terá um prazo prorrogado para de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atender as exigências presentes no termo de notificação, sendo cabível multa, somente após o prazo supracitado no presente parágrafo.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 14 de abril de 2021.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 12/05/2021

Presidente


Josivaldo Barbosa
Vereador


Júlio Renovato
Vereador


Jádriel Vieira
Vereador


Avanilson Ferreira
Vereador



JUSTIFICATIVA

As devidas alterações fazem-se necessárias para se corrigir lacunas deixadas pelo Projeto de Lei em tela, garantindo de forma justa e sem prejuízos o cumprimento do que trata o referido Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 14 de abril de 2021.


Josivaldo Barbosa
Vereador


Júlio Renovato
Vereador


Jádriel Vieira
Vereador


Avanilson Ferreira
Vereador



EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

Os Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 005/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO 030/2021 às 11:30		
DATA	RUBRICA	MAT
27/04/21	Helio Belo	0004

Ementa

Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providências.

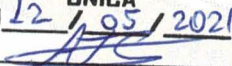
Artigo 1º - Modifique-se o Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:


Art. 4º - Os proprietários de lotes urbanos não edificados e sem cercas, em que possua pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo nas suas ruas, serão notificados para cercá-los com fechamentos (Tapumes ou alvenaria) com altura mínima de 2,20m (Dois metros e vinte centímetros) para tapume, e altura mínima de 2,50m (Dois metros e cinquenta centímetros) para alvenaria, fazendo calçadas/passeio no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir do termo de notificação. Decorrido o prazo estabelecido e não cumprido as exigências, serão multados, a cada 90 (Noventa) dias, no valor mínimo estabelecido no Artigo 3º da presente Lei.

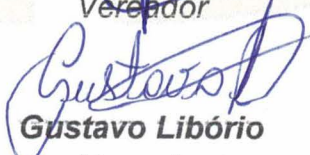
Parágrafo Único: Aos proprietários que comprovarem por meio documental (inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico) a impossibilidade financeira para a construção de cercas (Tapumes ou alvenaria), terá o prazo prorrogado para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atender as exigências presentes no termo de notificação, sendo cabível multa, somente após o prazo supracitado no presente parágrafo.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 27 de abril de 2021.


Washington Souza
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 12/05/2021

PRESIDENTE


Anderson Souza
Vereador


Gustavo Libório
Vereador



José Ferreira
Vereador




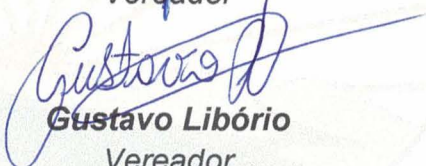
JUSTIFICATIVA

Feitos os devidos estudos, notou-se necessárias as alterações para adequação do Projeto de Lei nº 005/2021, contribuindo para a melhor organização do município, a segurança e os devidos cuidados com o bem-estar dos munícipes.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 27 de abril de 2021.


Washington Souza
Vereador


Anderson Souza
Vereador


Gustavo Libório
Vereador


José Ferreira
Vereador



PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25 DE MAIO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021	Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências	Executivo Municipal	Segunda Discussão
Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021	Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providência	Executivo Municipal	Segunda Discussão



Acácio Tenório Santiago
Presidente



Washington Souza Santos
1º Secretário



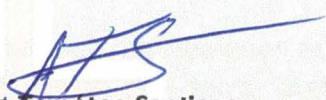
Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26 DE MAIO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021	Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências	Executivo Municipal	Redação Final
Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021	Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providência	Executivo Municipal	Redação Final


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



§ 2º - Em caso de reincidência na infração por parte de pessoa física, comércio, indústria ou empresa prestadora de serviço, a Secretaria Municipal de Obras instruirá processo para a aplicação da multa estipulada no art. 3º.

§ 3º - A pessoa física ou jurídica proprietária de obra particular responsável por dano à pavimentação de via pública, através da abertura não autorizada de vala, que não comprovar o início dos serviços de reparos dentro do prazo previsto no Termo de Notificação, aplica a multa estabelecida, bem como terá sumariamente suspenso o seu alvará de construção.

§ 4º - Para readquirir sua capacidade de edificação e reiniciar obra, na hipótese prevista no parágrafo anterior, o proprietário infrator terá que apresentar requerimento instruído com prova de pagamento da importância do valor até a multa máxima fixada no Art. 3º desta Lei, além de comprovar a execução dos serviços de reparos.

§ 5º - Na hipótese de o infrator negar-se a assinar o termo de Notificação, tal fato será atestado pelo Agente Municipal que o lavrou e confirmado por duas testemunhas.

Art. 3º - Ao Infrator será aplicada a multa equivalente a 1/2 (metade) do salário mínimo até 10 (dez) salários mínimos, em razão de área obstruída, pavimentação destruída, do volume dos materiais, e da dificuldade para retirá-los, quando depositados em terreno baldios.


Art. 4º - Os proprietários de lotes urbanos não edificados e sem cercas, em que possua pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo nas suas ruas, serão notificados para cercá-los com fechamentos (Tapumes ou alvenaria) com altura mínima de 2,20m (Dois metros e vinte centímetros) para tapume, e altura mínima de 2,50m (Dois metros e cinquenta centímetros) para alvenaria, fazendo calçadas/passeio no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir do termo de notificação. Decorrido o prazo estabelecido e não cumprido as exigências, serão multados, a cada 90 (Noventa) dias, no valor mínimo estabelecido no Artigo 3º da presente Lei. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 005/2021)*

Parágrafo Único - Aos proprietários que comprovarem por meio documental (inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico) a impossibilidade financeira para a construção de cercas (Tapumes ou alvenaria), terá o prazo prorrogado para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atender as exigências presentes no termo de notificação, sendo cabível multa, somente após o prazo supracitado no presente parágrafo. *(Incluído pela Emenda Modificativa nº 005/2021)*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 26 de maio de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

CÂMARA MUN DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDAÇÃO
FINAL
EM 26/05/2021

PRESIDENTE

Anderson Souza de Almeida
Presidente da CCJ